



Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Controle de Processos - Compra Direta

Check List Inexigibilidade			
Número do processo:	2/2018		
Fornecedor:	CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERANCIAL LTDA		
Objeto:	Curso: Técnica Legislativa e a Participação Popular na Elaboração de Leis		
Dispensa - Art. 24, inciso (II)			
Data da Solicitação:	05/04/2018		
Valor:	R\$ 590,00		
Perguntas		Sim	Não
1)	Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2)	Há autorização da presidência?	X	
3)	Há orçamento da empresa?	X	
4)	Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
5)	Tem CND Estadual?	X	
6)	Tem CND Municipal?	X	
7)	Tem CND FGTS?	X	
8)	Tem CND Trabalhista?	X	
9)	Tem Constrato Social ou equivalente?	X	
10)	Portaria da Comissão Permanente	X	
11)	Publicação da Portaria	X	
12)	Tem a comprovação da situação de inexigibilidade?	X	
13 a)	Em caso de inexigibilidade, com base no Art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal ou órgão vigente?	X	
13 b)	Ou 25, II - Serviços Técnicos Art. 13 - caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	-	
14)	Tem pedido de dotação orçamentária?	X	
15)	Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? E ainda o valor gasto no exercício por sub-elemento? (Bloqueio - art. 14)	X	
16)	O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 26, parágrafo único, III)	X	
17)	Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processc pelo(a) Presidente?	X	
18)	O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)	X	
19)	Houve publicação no Mural de Licitações do TCE?	X	
20)	Autorização de Fornecimento	X	

Técnica Legislativa e a Participação Popular na Elaboração de Leis

24 a 27 de Abril de 2018 - Curitiba/PR

♥ Roochelle Hotel, Rua Tibagi, 307 - Centro, Curitiba - PR

Investimento

R\$ 590,00 01 inscrição

Valor Especial para grupos

Incluso:

- . Pastas Personalizadas.
- . Coffe Break.
- . Material Digital e Fotos do Evento.
- . Material Didático.
- . Certificado de Conclusão.

Pagamentos via:

Depósito
Boleto.
Cheque.

Banco do Brasil S.A
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X

Realização:



CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(41) 4063-9649

(48) 98466-5899

inscricoes@ceapeventos.com.br

www.ceapbrasil.com

Programação

Terça-feira: 24/04/2018

- Credenciamento
- Horário: 13h00 min às 17h00 min

Quarta-feira: 25/04/2018

- Palestra Painel I
- Horário: 08h00 min às 12h00 min

Quinta-feira: 26/04/2018

- Palestra Painel II
- Horário: 08h00 min às 12h00 min

Sexta-feira: 27/04/2018

- Palestra Painel III
- Palestra de Encerramento
- Entrega do certificados
- Horário: 08h00 min às 12h00 min

Atividades Eletivas

(Período Vespertino das 13:30 às 17:00)

- ✓ Consultorias Individuais com os Professores.
- ✓ Oficina Prática.
- ✓ Elaboração de Projetos de Lei.

Obs: Essas atividades não serão obrigatórias. Serão realizadas mediante o interesse dos participantes e prévia solicitação.

Conteúdo Programático

✓ PAINEL I - INTRODUÇÃO GERAL: CONHECENDO SOBRE LEIS

- A Estrutura Administrativa brasileira;
- Hierarquia das Leis, Princípios da separação dos Poderes;
- O Papel do Legislativo na elaboração de projetos de lei. Quem pode ser o autor de uma Lei no Município?
- As leis de iniciativa popular;
- Proposição: O que é? Quais as espécies de Proposição? Quais suas diferenças?
- Procedimentos Legislativos: Ordinário, Sumário e Especiais;
- Processo Legislativo: Iniciativa; discussão; votação; aprovação; sanção ou veto; promulgação e publicação.

✓ PAINEL II – COMO SÃO ELABORADOS OS PROJETOS DE LEI?

TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

- A Lei Complementar 95/1998
- Etapas da elaboração de lei: Fases Externa e Interna;
- Entendendo a estrutura de uma lei: Parte Preliminar, Parte Normativa e Parte Final;
- Alteração das Leis: Possibilidades de alteração de uma lei;
- Redação da Lei: Como elaborar o texto de uma lei?
- Cláusula de vigência de uma lei;
- Cláusula de Revogação de uma lei.

✓ PAINEL III – PARTICIPAÇÃO POPULAR. DE QUE FORMA O LEGISLADOR PODE INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS?

- O estado democrático de Direito;
- O aparecimento da Assembleia Popular;
- A importância de um mandato participativo;
- Fóruns, Associações, Seminários, Conferências e Assembleias Populares;
- Que influências sofrem os eleitores para propor uma lei através da iniciativa popular?

Público alvo

Deputados, Vereadores, Assessores, Advogados com atuação no legislativo, Servidores do legislativo, Controladores internos e Conselheiros Municipais.



Objetivos

- Promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos interessados para melhorar o desempenho de suas atividades funcionais no tocante à elaboração, alteração e redação qualificada das leis.
- Compreender a efetiva necessidade de utilização de ferramentas de gestão participativa no auxílio à elaboração de leis.
- Preparar tecnicamente Vereadores e suas equipes para atuarem na aproximação da população as atividades legislativas, respeitando suas atribuições constitucionais, definidas nas normas que padronizam os procedimentos no exercício parlamentar.

Professor



Eduardo Vieira de Souza Barbosa

Pós-Graduado em Direito Constitucional, Ex-Procurador Chefe da Junta Comercial do Paraná, Presidente da Comissão de Procedimento de Leilões, Membro do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE, Diretor Jurídico do CJE da Associação Comercial do Paraná, Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil.

• OFICINA PRÁTICA • ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

ATIVIDADE ELETTIVA

Atenção:

A entrega do certificado será efetivada mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

000002

Cursos Para Gestores P. x

Seguro | https://www.ceapbrasil.com/inscri-es

*** Curso Evento**
24 a 27 de Abril - Curitiba/PR - TÉCNICA LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DE

*** Número de Inscritos**
1

*** Nome dos Inscritos**
André Lima

*** Município**
Cornélio Procopio - PR

*** Estado**
Paraná

*** Órgão Representante**
Câmara Municipal

*** CNPJ**
72327307000102

Converse conosco!

Endereço | 09:43 | 05/04/2018

Cursos Para Gestores P. x

Seguro | https://www.ceapbrasil.com/inscri-es

*** Cep**
86300000

*** E-mail para recebimento da NF**
andre84lima@gmail.com

*** Telefone**
4331333000

*** Forma de Pagamento**
Depósito/Transferência

*** Responsável pela inscrição**
André Lima

✓ *Estou de acordo que com o envio desta inscrição, só será aceito cancelamentos ATÉ 48h antes do início dos cursos/eventos. Cancelamentos após as 48h não são aceitos devido ao planejamento da estrutura dos eventos, sendo assim, cancelamentos fora do prazo serão cobrados normalmente.

Inscrição realizada com sucesso.

This form was created with POWe Create Your Form

Converse conosco!

Endereço | 09:42 | 05/04/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:58 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2018.

Código de controle da certidão: **6FA0.92F9.4DD7.86E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140031822644
Data de emissão:	09/04/2018 11:13:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/06/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1633224 e o código 64719FE5

Certidão Número 1971418

Emitida 20/03/2018 16:26:08

Válida até 18/06/2018 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

 Florianópolis (SC) 20 de março de 2018
 Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 64719FES100095D5AC5303B575F00785B6DBEF7C
 Data: 20/03/2018 16:26:08 - Protocolo: 15928572 - Documento: 1633224
 Documento autenticado digitalmente


ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

 Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**

Inscrição: 13891611/0001-19
Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA
Endereço: AV RIO BRANCO / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041507291487979580

Informação obtida em 23/04/2018, às 10:13:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.891.611/0001-19

Certidão nº: 139737604/2017

Expedição: 07/11/2017, às 14:27:10

Validade: 05/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

Luís Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722 SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Eustaquio Adão Medeiros, 95, casa, Bairro Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88063-015.

Clayton Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 074.275.339-50, RG 5762690 SSP/SC, nascido em 05/10/1991, residente e domiciliado na Servidão Severo Matos, 226, casa, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88047-070.

têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada de acordo com código civil (Lei 10.406/02, capítulo IV – Artigo 1052 à 1087), bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, caberá o uso da firma ao Administrador e a representação legal, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A sociedade terá sede na Av. Rio Branco, 404, bl 02, sala 1203, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015.201.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior, filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social a capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo primeiro - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato.
Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:



SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
Luis Paulo Severo de Oliveira	80	12.000	R\$ 12.000,00
Clayton Vieira de Souza	20	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	15.000	R\$ 15.000,00

Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro - A integralização total do capital social será feita em moeda corrente nacional no ato da constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luis Paulo Severo de Oliveira e Clayton Vieira de Souza, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:

Compete ao administrador eleito e empossado, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;
- administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA: DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

- comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;
- contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;
- dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (dez mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- nomear auditores;
- alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades seja detentora da maioria do capital social votante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

O administrador eleito por maioria dos sócios em assembléia terá direito a uma retirada de pró-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROCURADORES, ADMINISTRADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores, administradores ou mandatários será feita pelo sócio majoritário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidário e ilimitadamente pelos danos que causaram a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante aprovação judicial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA MORTE DOS SÓCIOS:

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto na cláusula décima oitava e décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetivados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

O sócio que se retirar da sociedade, que for excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde já em 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO

Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais da empresa serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.010 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação Judicial.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro – Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo segundo – Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA REDUÇÃO DO CAPITAL:

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Parágrafo único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.



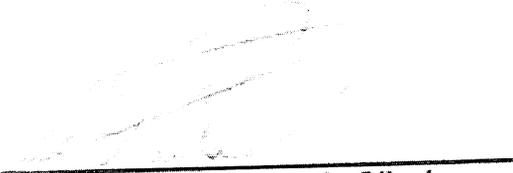
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

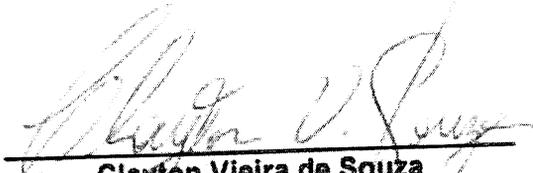
O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

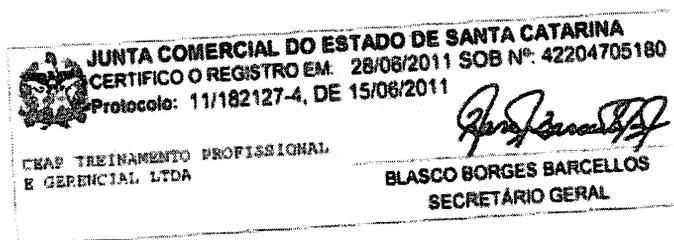
Parágrafo Único - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente rubricadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Florianópolis, 27 de junho de 2011.


Luis Paulo Severo de Oliveira
CPF: 083.998.939-35


Clayton Vieira de Souza
CPF: 074.275.339-50





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 004/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

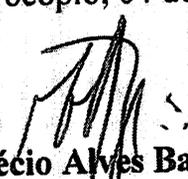
RESOLVE:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejacir Batista Moreira
Secretária: Michelle Lamare Pimenta
Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.


Helvécio Alves Badaró
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:
Michelle Lamare Pimenta
Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.


Helvécio Alves Badaró
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018****DATA: 04/04/2018**

SÚMULA: Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal para afastamento do cargo devido a tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de abril de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida licença, nos termos do Art. 62, I da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio, ao Senhor Prefeito Municipal, Dr. Amin José Hannouche, para tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de abril de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2018.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Presidente

ÉLIO JOSÉ JANONI

Vice-presidente

GILMAR JOSÉ LAVORATO

1º Secretário

DIONES CARLOS DE CAMPOS

2º Secretário

PORTARIA Nº 004/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejair Batista Moreira

Secretária: Michelle Lamare Pimenta

Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.

Helvécio Alves Badaró

Presidente

PORTARIA Nº 005/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio,

Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejair Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.

Helvécio Alves Badaró

Presidente

Nota Técnica 3 - Capacitação de Agentes Públicos

O Sistema Administrativo Brasileiro privilegia os Agentes Públicos que efetivam cursos para melhorar seus serviços, pois a efetivação destas atividades, condizentes com a realidade dos cargos que estas pessoas ocupam, trazem benefícios à população.

Por exemplo, uma enfermeira que faz um curso para melhorar a aplicação de vacinas, conseguirá vacinar mais pessoas ou aprender técnicas que reduzem riscos; ou ainda um fiscal de tributos que se capacita para melhorar a arrecadação e isso incrementa o orçamento do Município.

São diversas as histórias de melhorias nas áreas públicas advindas de cursos.

E essas atividades são realizadas em todas as esferas, e todos os órgãos, como Municípios, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça.

É de se comentar que a maioria das Leis no Brasil (senão todas), com relação aos agentes públicos, reafirmam ser obrigatória a realização de cursos de capacitação para verificação de sua avaliação e continuidade na área pública.

Inicialmente, a respeito da promoção de cursos para servidores públicos, importa destacar o disposto no art. 39, §§ 2º e 7º, da CR/88, verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

[...]

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

A fundamentação legal para a efetivação dos cursos está em duas leis que todos os órgãos do país possuem: a Lei que rege a atividade dos Agentes Públicos do órgão em questão e também a permissão na Lei Orçamentária para o gasto com tais atividades.

Tanto é verdade que a Lei nº 8.666/93 que permite aos órgãos públicos efetuar contratações públicas, informa em seu art. 13 que são considerados serviços técnicos profissionais especializados os de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme segue, *in litteris*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

E esta Lei acima ainda permite a efetuação dessa contratação pelo processo licitatório de Dispensa, conforme o inciso II do art. 25 da mesma Lei determina:

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a **inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Constata-se que desde a Constituição Federal, pelo Princípio da Eficiência Pública, passando-se pela legislação infraconstitucional, e também pelo bom senso de interesse público, a capacitação correta, idônea e competente de Agentes Públicos é mais do que leal, é necessária para melhorar nosso país.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

Luis Paulo Severo de Oliveira

Luiz Carlos de Freitas Junior

Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR

Assunto: Contratação Direta de Cursos de Aperfeiçoamento - Inexigibilidade

O Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP, dentro de suas premissas de sempre buscar a Excelência em suas atividades, e para colaborar com o correto entendimento na aplicação da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) com relação à contratação de prestação de serviços de cursos de aperfeiçoamento, divulga esta Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR para esclarecimento com relação à permissão Constitucional e Legal destas atividades.

Conforme preleciona o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, qualquer contratação pública necessita do desenvolvimento de uma licitação, mas destaca que existem exceções, sendo transcrito tal dispositivo abaixo, *in litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Constata-se então que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 permite que existam exceções, e são estas as que serão comentadas nesta Nota Técnica, especificamente ligadas aos serviços de treinamento/capacitação.

A legislação específica destacada acima é a Lei nº 8.666/93, que cuida das normas gerais de licitação para todos os órgãos da Administração Pública no Brasil.

De acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497), um procedimento de licitação somente pode ser realizado quando:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes [...] Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Por conta dessa linha de raciocínio, o que não pode ser comparado, em especial porque depende da particularidade de cada serviço a ser prestado, poderá ser analisado de uma forma diferente.

Essa possibilidade e está delimitada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso II transcrito abaixo, *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no **art. 13 desta Lei**, de natureza **singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para compreender de forma completa o dispositivo acima elencado, é necessário apresentar-se o art. 13 comentado neste momento, abaixo representado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

Constata-se que é possível a inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme destacado acima, é necessário o preenchimento de 03 requisitos:

- a) Serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93: da análise do referido dispositivo já se percebe que treinamento/capacitação é permitida como exceção em contratação, podendo ser realizada de forma direta, inexigível;
- b) Natureza singular: é o serviço peculiar, especial, que será abordado abaixo.
- c) Profissionais ou empresas de notória especialização: é quando no campo de atuação é possível se dizer que que é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado (vide abaixo).

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo.

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia

diadático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.

Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.

Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos.

Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade.

Sobre notória especialização do profissional ou da empresa, o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 já define o que deve ser reconhecido, senão vejamos da transcrição do referido dispositivo abaixo alocado:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto acima transcrito não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O parágrafo *sub examine* indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizar a escolha. É bom que se diga que essa análise deve estar relacionada com as finalidades do objeto. Para Marçal Justen Filho¹² a notória especialização "dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada."

Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme se constata dos Prejulgados abaixo expostos:

Prejulgado 2074

Pode a Administração, defrontando-se com eventos desportivos de especial complexidade, de considerável relevância para o interesse público e se versando os mesmos sobre necessidade de serviço de natureza singular, optar por contratar treinador de

esportes de sua confiança, com notórios conhecimentos técnicos, utilizando-se da inabilitação de licitação, com fulcro no art. 25, II da Lei (federal) n. 8.666/93.

Prejulgado 1981

O professor inativo de universidade pública pode ser contratado, mediante inabilitação de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei (federal) n. 8.666/93, para realizar conferências e palestras específicas na referida universidade, desde que presentes os requisitos ensejadores deste tipo de contratação.

Destaca-se também que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina possui o mesmo entendimento emitido nesta Nota Técnica, de que é possível a inexigibilidade para os casos de treinamento:

[...] Deve-se trazer a registro que o réu **não contratou obras ou serviços inúteis à sociedade.** Ao contrário, o intuito do Presidente da Câmara, bem como dos demais Vereadores, era o de **capacitar seu pessoal** para os trabalhos junto à Comissão Processante, de grande relevo, na atualidade, à Administração Pública. **É pública e notória a necessidade de capacitação e treinamento, não só das municipalidades, mas de todas as esferas de Poder, de todos os setores da Administração Direta e Indireta.** São circunstâncias, como se sabe, que só somam ao interesse público. **Quando mais qualificado o pessoal, menos gasto indevido, menos desperdício, maior eficiência.**

No caso em apreço, o que se verifica é uma ação conjunta, um esforço conjunto dos Vereadores de Indaial para **aparelhar os seus servidores com o adequado treinamento.** Está ainda estampado nos autos, que **os serviços foram efetivamente prestados,** não só pelas provas carreadas, mas também porque inexistente qualquer impugnação nesse sentido. (TJSC - Apelação Cível n° 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

E a mesma decisão acima apresentada, continua desta forma:

De fato, **a hipótese não seria a de dispensa, pelo valor, mas de inexigibilidade**, pelos **serviços técnicos especializados** (art. 25, II, da Lei de Licitações). O próprio Estatuto das Licitações, em seu art. 13, declara indubitavelmente: [...]

Ora, **o treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, que é exatamente o caso destes autos, constitui hipótese expressa de inexigibilidade de licitação**. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

E mais, da mesma decisão acima:

[...] **não era requisito para a inexigibilidade da licitação que a empresa Assessorlegis fosse a única no mercado. De pouco relevo, portanto, a notícia de que a Câmara Municipal possui assessor especialista em Direito Administrativo**, porque, como é cediço, este tem suas atribuições próprias, e a Casa Legislativa entendeu por bem contratar empresa externa, comprovadamente especializada, para a prestação dos serviços, mantendo as atividades ordinárias sob o crivo do aludido assessor. Quer parecer que se trata de **mera questão administrativa, de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), em que não havia espaço para a intervenção jurisdicional**. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

Conforme os entendimentos acima apresentados, compreende-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de Capacitação/Treinamento, pode ser realizada com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, respeitando os requisitos exigidos pela referida Lei.

Sendo o Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP uma entidade que presta serviços técnicos de Treinamento/Capacitação, de forma singular, haja vista possuir metodologia e professores que ministram as matérias de forma diferenciada, e também que os profissionais envolvidos e a própria empresa possuem notória especialização, deve-se compreender que é de indubitável legalidade a contratação desta empresa para a realização de cursos para quaisquer Agentes Públicos.

É este o parecer desta Nota Técnica, s.m.j.

Luiz Carlos de Freitas Junior

OAB/SC nº 25.616

Diretor Jurídico do CEAP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidades capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h (Realizado em Fevereiro/2016)
- Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h (Realizado em Março/2016)
- A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h (Realizado em Abril/2016)
- Restrições em Ano Eleitoral e a Concessão Correta de Diárias – 20h (Realizado em Maio/2016)
- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Cocal do Sul/SC, 06 de Julho de 2016



ANGELA MARIA MENDES ANJO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 17 de abril de 2018.

Considerando o pedido para o **Curso: Técnica Legislativa e a Participação Popular na Elaboração de Leis** onde apuramos o valor total de **590,00** (quinhentos e noventa reais), solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Controladoria

Cornélio Procópio – PR, 17 de abril de 2018.

Em atenção ao pedido para **Curso: Técnica Legislativa e a Participação Popular na Elaboração de Leis** onde apuramos o valor total de **590,00** (quinhentos e noventa reais).

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme bloqueio anexo, e informo ainda que para este exercício, houve gasto no sub-elemento e empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza no valor de **R\$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), mas que, somados não superam o limite estabelecido em lei.

**3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Atenciosamente,

Paulo Roberto Santana
Comissão de Licitação

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Nota de Bloqueio

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade: 15.01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Funcional: 01.031.0001 - Ação Legislativa
 Projeto/Atividade: 2.117 - Manutenção das Atividades Legislativas
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	17/04/2018		35.015,22	590,00	34.425,22

Curso: Técnica Legislativa e a Participação Popular na Elaboração de Leis. Complemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CORNÉLIO PROCÓPIO, 23/04/2018



 HELVÉCIO ALVES BADARÓ
 PRESIDENTE



 PAULO ROBERTO SANTANA
 CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
---------	------	----------	--------------	------	--------------	---------	-----------	------	---------	-------	-----------	---------	--------	------	----------	---------------------------

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

54	G		18/2018	22/02	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	01.031.000	0001		2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	574 - CESTARO E CESTARO LTDA
INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA PROXY (Compra Direta Nº 15/2018)																

Total do Dia:	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Total da Entidade:	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Total do Período:	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00

CORNELIO PROCOPIO, 23/04/2018



 HELVÉCIO ALVES BADARÓ
 PRESIDENTE



 PAULO ROBERTO SANTANA
 CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

000034

Inexigibilidade nº 2/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME**, CNPJ: **13.891.611/0001-19**, no valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**, referente à **1 (uma) inscrição** no curso: **Técnica Legislativa e a Participação Popular na Elaboração de Leis**, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, **17 de abril de 2018**.



HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

ATOS DO LEGISLATIVO

PREGÃO Nº 001/2018- FORMA PRESENCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

Anula-se, o Pregão nº 001/2018 – Forma Presencial - CMCP, nos termos do art. 49 da Lei Federal n 8.666/93.

Publique-se,

Cornélio Procópio, 11 de abril de 2018.

Helvécio Alves Badaró

Presidente da Câmara Municipal de Cornélio
Procópio

Inexigibilidade nº 2/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME, CNPJ: 13.891.611/0001-19, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), referente à 1 (uma) inscrição no curso: Técnica Legislativa e a Participação Popular na Elaboração de Leis, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 17 de abril de 2018.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLADO PARANÁ

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a contratação de agente de integração para administração de estágio supervisionado, conforme especificações e quantitativos no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

VALOR: R\$ 64.429,00 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2018

ASSINAM: Pelo Legislativo: Helvécio Alves Badaró – Presidente. Pela empresa: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – Arwed B. Kirchgassner.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	2/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CURSO: TÉCNICA LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DE LEIS
Dotação Orçamentária*	33903948000000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	590,00
Data Publicação Termo ratificação	19/04/2018
Data Cancelamento	

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 72.327.307/0001-02 Fone: 35231562 Fax: 35231562
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 26/2018

000038

Processo Nr.: 3/2018
Data do Processo: 23/04/2018
Data da Homologação: 23/04/2018
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 23/04/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2018 - IL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA**
Endereço: RIO BRANCO, 404, Bloco 2, AP 1203
Cidade: Florianópolis - SC - CEP: 88015-200
CNPJ: 13.891.611/0001-19 Inscrição Estadual:

Código: 466

Telefone: 4832046843
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: Recursos Livres

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 11/2018 - Manutenção das Atividades Legislativas - (15.01.2.117.3.3.90.39.48.00.00.00) - (Saldo: 33.675,22)

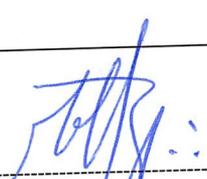
Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Condições de Pagto: A VISTA
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -
Objeto da Compra: CURSO: TÉCNICA LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DE LEIS

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	Curso de Capacitação Câmara Municipal (10-01-0001)		590,00	590,00
					Total Geral:	590,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	590,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 27 de Abril de 2018


HELVECIO ALVES BADARO
PRESIDENTE